



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ACESSO À  
INTERNET, COM TECNOLOGIA  
FIBRA ÓPTICA.**

**CONTRATO Nº. 04/2021**

**PROC. Nº. 34/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** SMANET INFORMÁTICA EIRELI, constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 04.268.880/0001-32, com sede à Rua Comendador José Giorgi, nº 490, bairro Centro, CEP 18.230-000, na cidade de São Miguel Arcanjo, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Gerson Arcanjo Rodrigues, portador(a) do RG nº 29.489.695-8, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.532.448-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante do Processo nº 34/2021, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sujeitando-se às partes às disposições previstas na referida lei e às cláusulas abaixo estabelecidas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviço de disponibilização de *link* dedicado para acesso à internet, com utilização de tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload, fornecido 7 dias por semana, 24h por dia, sem limite de franquia e com comodato de equipamento roteador/wi-fi, em conformidade com as normas pertinentes e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2.2 – Os serviços serão executados conforme o termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** - Características mínimas da internet:

**3.1.1** - *Link* de dados dedicado usando infraestrutura de fibra óptica.

**3.1.2** - IP Fixo.

**3.1.3** - Velocidade de Download de 100 Mbps (cem megabits por segundo) ou superior.

**3.1.4** - Velocidade de Upload de 100 Mbps (cem megabits por segundo) ou superior.

**3.1.5** - O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

**3.2** - Fornecimento de modem óptico em regime de comodato.

**3.3** - A prestação do serviço será sob Regime de Execução Direta por preço global.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

4.4 – Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contado da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no item 4.2.

4.5 – Transcorridos 12 (doze) meses da vigência do presente ajuste, e sendo o mesmo prorrogado, este poderá ter reajustado seu preço mensal, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, conforme apurado no mês anterior ao do fim da vigência do contrato, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**



5.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 – A Contratante pagará à Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal eletrônica pelo setor competente, que deverá ser emitida pela Contratada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada a emissão de carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2 – Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, da qual a contratada tenha conhecimento, o prazo para pagamento será contado a partir data de regularização e apresentação.

6.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, reajuste e multa.

6.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2021 até o dia 31/03/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 – Os acréscimos ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Ser responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, assumindo os custos dessa instalação.

9.2 - Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, as reclamações da CONTRATANTE por paralisação, interrupção ou sinal ineficiente de internet, cujo reparo deverá ocorrer em igual período, a fim de não impedir a realização do serviço público prestado pela Câmara Municipal.

9.3 - Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.



9.4 - A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

9.6 - Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições das normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.7 - Não suspender a prestação do serviço sem solicitação da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de falta de pagamento, após a notificação prévia da CONTRATADA.

9.8 - Não cobrar pelo serviço durante a interrupção parcial ou suspensão total.

9.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto os causados por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior ou caso fortuito.

9.10 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitação jurídica, quando do momento da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Efetuar o pagamento devido à contratada, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;



10.1.2 - Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da Contratada;

10.1.3 - Permitir o acesso para realização dos serviços pela Contratada, através de pessoal identificado para tal fim;

10.1.4 - Não permitir que pessoas não autorizadas operem ou procedam à correção dos serviços realizados pela Contratada;

10.1.5 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato;

10.1.6 - Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

10.1.7 - Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 10% (décimo por cento);



II) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento); e

III) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de:

I) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

11.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**





12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

13.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

14.1 – A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

14.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**



15.1 – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 1º de abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Buscariol**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Gerson Arcanjo Rodrigues**  
**Representante Legal**

### **TESTEMUNHAS**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA: Smanet Informática Eireli - ME

OBJETO: Prestação de serviço de disponibilização de *link* dedicado para acesso à internet, com utilização de tecnologia de fibra óptica.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 1º de abril de 2021.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Gerson Arcanjo Rodrigues

Cargo: Empresário

CPF: 202.532.448-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico